



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1791/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit, no valor de R\$7.456,57 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais com cinquenta e sete centavos), na seguinte rubrica e especificações:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

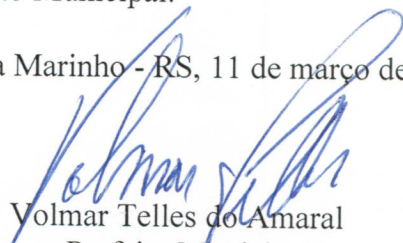
5.2.8.244.0027.1075 - 1116 - Equipamento e Material Permanente - IGDBF.

4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. R\$7.456,57.

Art. 2º. A presente terá como fonte Suplementação por Superávit financeiro apurado no exercício de 2014 de recurso federal específico, vinculado ao FNAS/IGDBF - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família, no valor de R\$7.456,57.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 11 de março de 2015.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Pertile
Chefe de Gabinete